

161
MID



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
428
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 735/66

OBJETO — Indenização, aviso prévio, 13º salário, férias, diferença de salários

AUDIÊNCIAS

2/3/67 às 13,45 h

8-6-67, 11, 13 e 15

VR

4-7-67

RECTE. — Hélio Eurípedes Teixeira

RECDO. — Serraria Adotada

Cr\$ 976.200

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de dezembro
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue
[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria

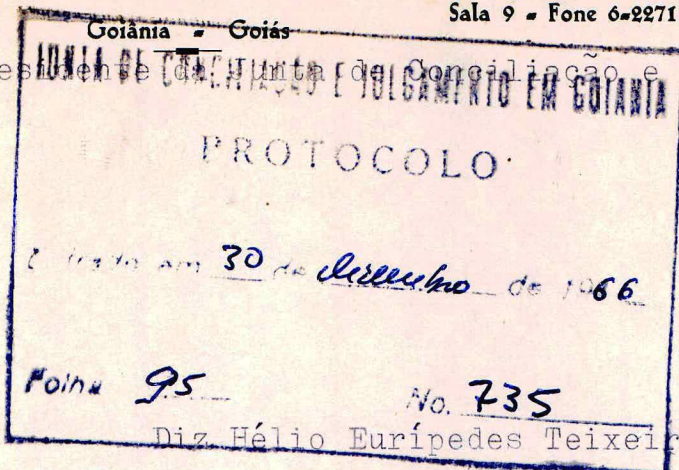
Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDENCIA
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste
Fone 2-0162

ESCRITÓRIO
Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar
Sala 9 - Fone 6-2271

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Conselho de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz Hélio Eurípedes Teixeira, brasileiro, menor, neste ato assistido por seu progenitor, Sr. Francisco Teixeira Mota, brasileiro, casado, trabalhador braçal, residente á Rua 15 de novembro, nº 96-Fama, por seus advogados abaixo-assinados (M.J.), vem mui' respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a "SERRARIA ADOTADA", sito á rua do Comércio, nº 630, Campinas, nesta Capital, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pela reclamada em 2 de junho de 1965 e demitido, injustamente, em 17 de dezembro 1966.

Que, o reclamante, durante o tempo que trabalhou para a reclamada, percebeu os seguintes salários; de 2 de junho de 1965 a novembro de 1965; Cr\$12.000 (Doze mil cruzeiros), por mês, de novembro de 1965 até agosto de 1966, Cr\$28.000 (vinte e oito mil cruzeiros) por mês; de agosto a dezembro de 1966; Cr\$48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros), por mês.

Do exposto, vem, mui' respeitosamente, perante V. Excia., requerer a notificação da reclamada "SERRARIA ADOTADA" sito á rua do Comércio, nº 630, Campinas Bairro desta Capital, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, contestar a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização (2 anos).....	Cr\$143.000
Aviso-prévio.....	Cr\$ 66.000
13º Salário de 1965.....	Cr\$ 30.240
13º Salário de 1966.....	Cr\$ 66.000
Férias de (2/6/65 a 1º/6/66).....	Cr\$ 44.000
Férias de (2/6/66 a 17/1º/67).....	Cr\$ 24.200
Diferença de salários de (2/6/65 a 28/2/66).....	Cr\$310.560
Diferença de salário de(1/3/66 a 17/12/66).....	Cr\$292.200
Soma Total.....	Cr\$976.200

(Novecentos e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. Termos
P. Deferimento.

Goiânia, 22 de dezembro de 1966
Pp. Gonçalo Bezerra Lima

143
MSP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, Hélio Eurípedes Teixeira, brasileiro, menor, neste ato assistido pelo seu progenitor, Sr. Francisco Teixeira Mota, brasileiro, casado, trabalhador braçal, residente e domiciliado nesta Capital, nomeamos e constituim^{os} meus bastantes procuradores, os Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, advogados, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com poderes da "Cláusula "AD-JUDITIA", e o fim especial de propor ação reclusatória, contra a "SERRAIRA ADOTADA", estabelecida nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer a todo e qualquer pronuncia^{mento} ou sentença, receber dinheiro, fazer acôrdo e tranzigir e também | subastabelecer.

Goiânia, 22 de dezembro de 1966.

x Hélio Eurípedes Teixeira
x ~~Francisco Teixeira Mota~~
x Francisco Teixeira Mota
x FRANCISCO TEIXEIRA MOTA.
- RESPONSÁVEL -

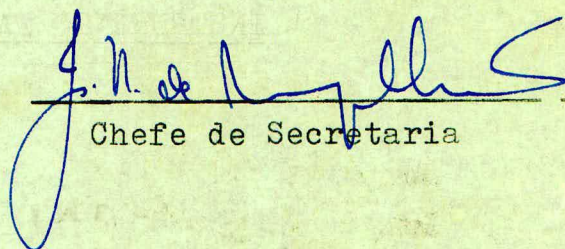
Escritório do Sr. Ofício
Paulo D'Amegs Teixeira
SERVIDOR PÚBLICO VITALÍCIO
Floriano V. Pinto
ESCRIVÃO
GOIÂNIA - GOIÁS

Supra de Francisco
Teixeira Mota
Em testemunha
Goiânia, 23 de Dez / 66
Florianos Vas Pato - Esc. J. J.

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 2 de março de 1967 às 13 horas e 45 minutos, para a realização da audiência, e nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 30 de dezembro de 1966



Chefe de Secretaria

Handwritten signature: J. N. de Souza



864
MSP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Serraria Adotada
Rua do Comércio nº 630 - Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Hélio Eurípedes Teixeira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,45 Treze horas e quarenta e cinco min.) horas do dia 2 (dois) do mês de março - 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 30 de dezembro de 19 67

J. H. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 29 de 1 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls. 21
pelo registrado postal nº 9536 com "AR",
Goiânia, 29 de 1 de 67
J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

[Handwritten signature]



Número do registrado 9536

Procedência **Goiânia**

Data do registro 27 de janeiro de 19 67

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

de origem Valor desta taxa

Receba o objeto registrado acima descrito.

30 de 1 de 1967

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature: F. Bernardo de Paula]



Atribuição

NOTA: Este documento deve ser devolvido ao remetente.

Proc. n. 735/66 - Serraria Adotada

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120



Res. 6

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 735/66

Aos dois dias do mês de março de 1967, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, 13º salário, férias e dif. de salário e movida por HÉLIO EURIPEDES TEIXEIRA - reclte. contra SERRARIA ADOTADA

Feita a chamada, presente o pai do reclamante, que é menor, acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu proprietário, Sr. Alderico Dias de Carvalho, foi aberta a audiência.

Pelo douto patrão do reclamante foi dito que o reclamante empreendeu viagem, motivo pelo qual não compareceu a audiência, embora o seu progenitor tenha comparecido; que assim sendo requeria o adiamento da audiência, o que foi deferido.

Em seguida foi designado o dia 8 de junho de 1967, às 13,15 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Beneditino*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Marcos Afonso Borges
Juiz Presidente

Marta de Laura Costa
V. dos Empregadores

Hélio EuripeDES
V. dos Empregados

Victor Gonçalves
Francisco Texeira de Brito
Alderico Dias de Carvalho

Fes 7/12

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 735/66

Aos oito dias do mês de JUNHO de 19 67 , às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, 13º sal. e férias. e movida por HELIO EURIPEDES TEIXEIRA - reclte. contra SERRARIA ADOTADA.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante acompanhado de seu pai e também do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima, foi aberta a audiência.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência, quando legalmente notificada importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$976,20, importância esta sujeita a correção monetária nos termos do art., digo, Decreto nº 75 de 21-11-66 e mais as custas no valor de NCr\$49,22. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Paulo Fleury da Silva e Souza, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fos. 8
[Signature]

Notificação nº 438/67

Goiânia - Co.
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Belo Horizonte - Minas Gerais
Em 14 de junho de 1967

Ilmo. Sr.

Serraria Adotada
Rua do Comércio nº 630 - Campinas
NESTA

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 08 de junho de 1967, na reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Hélio Euripedes Teixeira por vós apresentada contra

e cujo inteiro teor consta de

cópia anexa.

Cordiais saudações

[Signature]
Chefe de Secretaria

Chefe da Secretaria

de de de
Goiânia, de de
foi expedida a notificação da sentença de fls. com "AR",
pelo registrado postal nº
Certifico que em de de
foi expedida a notificação de fls. 8
pelo registrado postal nº 94402 com "AR",
Goiânia 23 de 6 de 67
[Signature]
Chefe da Secretaria

Jos. G.
MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado **9447**

Procedência **Goiânia**

Data do registro **23** de **junho** de 19**67**

Natureza da correspondência **Nov. 430/67**

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **24** de **6** de 19**67**

O DESTINATÁRIO

Bernardo de Paula

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 735/66 - Serralheria Adotada - aguarde-se

1968
Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120
TOLECA. JOR

Fes. 10
2

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 4 / 7 / 67, decorreu o prazo
de 10 dias, para recurso ou cumprimento
ante a sentença de fe. 7
Goiânia, 5 de 7 de 1967

J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 5 de 7 de 1967

J. H. de Aguiar
Secretário

Havendo adiversos nos autos,
a manifestar-se na manifestação.

W. 5-5-67.

Paulo Ferraz

0100

requisição oral, para fins

de recebimento de

de ...

de

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em frente

Goiania, 17 de 8 de 1967

J. de Souza

Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

fe 11

J. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
 Entrada 17 agosto 1967
 Fôlha 177 N.º 565
 JUSTIÇA DO TRABALHO

9.º a concluso
 O.º 17 - F-67
 Paul

Diz HÉLIO EURIPEDES TEIXEIRA, qualificado na ação reclamationária que move contra SERRALHERIA ADOTADA e que originou o Processo JCJ- nº735/66, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. requerer a execução da Sentença de fls. 7 que condenou a Reclamada no pagamento da importância de NCr\$ 976,20 (novecentos e setenta e seis cruzeiros novos e vinte centavos).

Pede a contagem de juros e correção monetária.

Nestes termos,
 P.deferimento.

Goiânia, 14 de agosto de 1.967.
 pp. *[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos. ao Sr. Presidente.

Goiânia, 23 de 8 de 19 67

[Handwritten signature]
 Secretário

Sim. Expeça-se mandado de execução.

O.º 23 - F-67.
 Paul

Certidão

Certifico que expedi o mandado ordenado e, nesta data, entreguei ao Sr. Of. de Justiça para citar e ~~redimir~~ redimir em 1º/9/67

J. de M. [Signature]
(78)

Estes termos, f. 1º de agosto de 1967.

Boatá, 11 de agosto de 1967.

Calculo

Das juros de mora:

$$j = \frac{cil}{100} = \frac{97620 \times 8 \times 67}{1200} = 39,04$$

Das custas executivas:

Do Contador _____ 2,00
41,04

Em 28/8/67

J. de M. [Signature]
Abro